



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



BRASÍLIA - DF, 12/02/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- | | | | | |
|---|--|------|--|-------------|
| • | | CIF: | | AFT |
| • | | CIF: | | AFT |
| • | | CIF: | | COORDENADOR |
| • | | CIF: | | AFT |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradores do Trabalho
Agentes de Segurança Institucional

POLÍCIA FEDERAL

Agentes da Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

2. DADOS DA RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADORA)

NOME:

CPF:

ENDEREÇO/LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

CEP: 71827-730

CNAE: 0151-2/02 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	01
Empregados sem registro – Total	01
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	01
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor total dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

4. DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi realizada em atendimento à Ordem de Serviço Nº 11547834-5.

Participaram da ação fiscal os Auditores Fiscais do Trabalho: [REDACTED]
[REDACTED] CIF: [REDACTED] [REDACTED] – CIF: [REDACTED]
[REDACTED] – CIF: [REDACTED] (Coordenador) e [REDACTED]
[REDACTED] – CIF: [REDACTED] A ação fiscal também contou com a participação do Ministério Público do Trabalho e da Polícia Federal.

A fiscalização “*in loco*” foi realizada no dia 22/08/2024. Ao ingressar no estabelecimento, a equipe se apresentou e, em seguida, iniciou a inspeção dos locais e a identificação dos trabalhadores.

Na ocasião, foram vistoriadas as instalações do estabelecimento e identificado 01 (um) trabalhador exercendo suas atividades sem que tivesse seu vínculo de trabalho formalizado, ou seja, não estava registrado e nem informado no e-Social.

As condições encontradas, em seu conjunto, não caracterizaram condições degradantes de trabalho e vida.

Não houve relatos sobre a existência de ameaças, coação de liberdade, “truck system”, armas de fogo, violência física, etc.

A equipe não identificou indicativos de submissão de trabalhadores ao trabalho análogo ao de escravo e, portanto, não houve resgate de trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.

A equipe de fiscalização, após ter vistoriado o estabelecimento, identificado e entrevistado o trabalhador, notificou a empregadora para apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, com o intuito de exibir à Auditoria-Fiscal do Trabalho documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho (NAD nº 35097427).

Em 27.08.2024, a fiscalização recebeu a documentação e atendeu a representante da empregadora na Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal (SRTb/DF).

Tal empregadora foi autuada por admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Depois do atendimento da representante do estabelecimento na SRTb/DF, em 27.08.2024, a empregadora efetuou o registro do trabalhador (sob ação fiscal).

Após conclusão dos citados procedimentos, a ação fiscal foi encerrada.

6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.

No curso da ação fiscal foi lavrado 01 (um) Auto de Infração conforme descrito a seguir.

Auto de Infração nº 22.915.351-8 – Ementa 0017752: “Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte” (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

7. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, a equipe concluiu que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidências de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo. Não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

É o relato.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

[REDACTED]
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]